



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

GABINETE DO VEREADOR

Dagberto Reis

PT

Exmo. Sr.
Antonio Zenoir Davila
Pres. da Câmara de Vereadores
Santana do Livramento – RS

MOÇÃO DE APOIO

Sant'Ana do Livramento, 13 de janeiro de 2026.

Moção de Apoio ao Projeto de Lei 2843/2024 que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre a proibição de acumulação dos cargos de motorista de transporte coletivo e cobrador.

O vereador Dagberto dos Reis, no uso de suas atribuições legais, vem conforme Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentar a presente **MOÇÃO DE APOIO** ao Projeto de Lei nº **2843/2024**, de autoria da deputada **Loreny (SOLIDARIEDADE-SP)** que tramita na Câmara dos Deputados, onde dispõe sobre a proibição de acumulação dos cargos de motorista de transporte coletivo e cobrador.

O transporte coletivo urbano exerce papel essencial na mobilidade da população brasileira, devendo ser prestado com **segurança, eficiência e respeito à dignidade dos trabalhadores e usuários**.

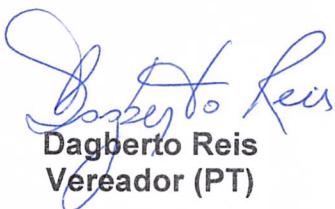
A acumulação das funções de **motorista e cobrador**, além de representar **sobrecarga de trabalho**, impõe ao condutor responsabilidades incompatíveis com a condução segura do veículo, aumentando significativamente os riscos de **acidentes de trânsito**, falhas operacionais e prejuízos à qualidade do serviço público.

É amplamente reconhecido que o motorista de transporte coletivo deve ter **atenção plena à condução do veículo**, ao fluxo viário e à segurança dos passageiros. A exigência simultânea de cobrança de passagens, manuseio de valores ou equipamentos eletrônicos compromete esse dever fundamental, afrontando princípios básicos da **segurança viária**, da **valorização do trabalho** e da **proteção à vida**.

Além disso, a separação das funções preserva **postos de trabalho**, contribui para melhores condições laborais e fortalece a prestação de um serviço público mais humano, seguro e eficiente.

Diante disso, esta Casa Legislativa reconhece o mérito, a relevância social e o interesse público do referido Projeto de Lei, entendendo que sua aprovação representa um avanço na legislação de trânsito e na política de mobilidade urbana do país.

Diante do exposto, após aprovação do Plenário, requer-se que seja encaminhada a presente moção à presidência **Câmara dos Deputados**, do **Senado Federal** e às Lideranças Partidárias do Congresso Nacional.



Dagberto Reis
Vereador (PT)



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI N° de 2024 (Da Sra. LORENY)

Apresentação: 10/07/2024 19:49:57-597 - MESA

PL n.2843/2024

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a proibição de acumulação de cargos de motorista de transporte coletivo e cobrador.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a proibição de acumulação de cargos de motorista de transporte coletivo e cobrador.

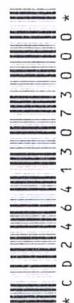
Art. 2º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 67-F. É vedado às pessoas jurídicas, públicas ou privadas, de transporte rodoviário coletivo de passageiros atribuir aos motoristas, cumulativamente, as funções de motorista e cobrador de passageiros.” (NR)

.....

“Art. 306-A. Atribuir aos motoristas, cumulativamente, as funções de motorista e cobrador de passageiros em veículos de transporte urbano coletivo remunerado de passageiros, especificados no art. 96, II, “a”, “8” e “9”.

Pena – Detenção de 6 (seis) meses e multa, para sócio de empresa que exigir ou permitir a prática especificada.” (NR)



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD948413073000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. LORENY e outros



Câmara dos Deputados

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

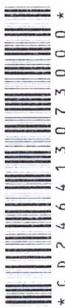
O projeto de lei como objetivo proibir a acumulação de cargos de motorista de transporte coletivo e cobrador. O acúmulo dessas funções nos transportes públicos é uma prática que coloca em risco a segurança dos passageiros, motoristas e pedestres, além de submeter os trabalhadores a condições precárias e degradantes.

A principal função do motorista é conduzir o veículo com total atenção e responsabilidade, garantindo a segurança de todos. Ao acumular a função de cobrador, o motorista se vê obrigado a desviar sua atenção da direção para realizar outras tarefas, e a distração aumenta significativamente o risco de acidentes, colocando em perigo a vida de inúmeras pessoas. Segundo o próprio Tribunal Regional do Trabalho (TRT), “*a cobrança de passagens desvia a atenção do motorista de sua atividade principal, que é a condução do veículo, colocando em risco a segurança do trânsito e da coletividade*”¹.

A dupla função pode aumentar o tempo de reação do motorista em situações de emergência, dificultar a tomada de decisões rápidas e comprometer a capacidade de evitar colisões. Além disso, a sobrecarga de trabalho pode levar à fadiga e ao estresse, fatores que também contribuem para o aumento do risco de acidentes.

O acúmulo de funções também impõe aos motoristas uma carga de trabalho excessiva, e essa sobrecarga pode levar ao esgotamento físico e mental, comprometendo a saúde e o bem-estar dos trabalhadores. Além disso, muitas vezes esse acúmulo não é remunerado de forma justa, como se observa em decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1^a Região (RJ), que reconheceu o “*direito às diferenças salariais, por entender que o empregador, com o acúmulo das funções, economizaria os encargos correspondentes a um*

¹GUIA TRABALHISTA. Disponível em <https://www.guiatrabalhista.com.br/noticias/motoristas-de-onibus-podem-acumular-funcao-de-cobrador.htm> Acessado em 9/7/2024





Câmara dos Deputados

trabalhador regular e que o empregado estaria exercendo duas funções distintas”²

A proibição do acúmulo de funções não apenas aumentaria a segurança e melhoraria as condições de trabalho dos motoristas, mas também contribuiria para um transporte público mais eficiente e justo.

A proposta é uma medida necessária para garantir um transporte público mais seguro, eficiente e justo. É preciso colocar a segurança e a dignidade dos trabalhadores e passageiros como prioridade, investindo em um sistema de transporte que valorize a vida e o bem-estar de todos. A separação das funções de motorista e cobrador não é uma questão de cumprimento da lei, mas sim um imperativo ético e social.

Dada a exposição, pedimos aos pares o apoio para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024

**Deputada Federal Loreny
Solidariedade/SP**

²GUIA TRABALHISTA. Disponível em <https://www.guiatrabalhista.com.br/noticias/motoristas-de-onibus-podem-acumular-funcao-de-cobrador.htm> Acessado em 9/7/2024





Projeto de Lei (Da Sra. Lorenny)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a proibição de acumulação de cargos de motorista de transporte coletivo e cobrador.

Assinaram eletronicamente o documento CD246413073000, nesta ordem:

- 1 Dep. Lorenny (SOLIDARI/SP)
- 2 Dep. Aureo Ribeiro (SOLIDARI/RJ)
- 3 Dep. Luiz Carlos Motta (PL/SP)

